



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 012/2022

São Pedro do Butiá/RS, aos 17 de fevereiro de 2022.

Ilmo Sr.
Eugênio Tiago Rauber
D.D.Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 012/2022, que **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL 408/2003.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário alterar a lei 408/2003, mais precisamente o caput do artigo 8º da referida lei.
- B) O que se propõe, é a alteração do percentual deste artigo 8º, que de: não inferior a 70% (setenta por cento) do custo da obra; passe para: não será inferior a 30%(trinta por cento) e nem superior a 70% do custo da obra.
- C) Então conforme a situação fática da obra, poderá no edital de contribuição de melhoria ser estipulado o percentual que servirá de parâmetro conforme previsto no Art. 7º, X ,da lei 408/2003.
- D) Diante disso, solicitamos apreciação desta Câmara de Vereadores deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,
Atenciosamente

Por ordem do Prefeito Municipal José Henrique Heberle
Raul Bohnenberger Mallmann - Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 012/2022.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 8º DA LEI
MUNICIPAL 408/2003.**

ARTIGO 1º – Fica alterado a redação, do caput do artigo 8º da lei municipal 408/2003, que passará a ser a seguinte :

Artigo 8º - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 30 % (trinta por cento), nem superior a 70%(setenta por cento).

Parágrafo 1º - inalterado.

Parágrafo 2º - inalterado.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS